Alterada pela Lei nº 4.994, de 28 de novembro de 2003.

LEI Nº 4.683, DE 12 DE JULHO DE 2001

Cria no Quadro de Pessoal Estatutário os Cargos de: Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Supervisor de Segurança do Trabalho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Estatutário, no Grupo de Serviço Social e de Saúde, Anexo I, da Lei 3.338, de 20 de dezembro de 1990:

I. Onze cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, assim distribuídos nas respectivas classes:

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS
05	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	SSS-01-A-09
03	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	SSS-01-B-10
02	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	SSS-01-C-11
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	SSS-01-D-12

II. Onze cargos de Enfermeiro do Trabalho, assim distribuídos nas respectivas classes:

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS
05	Enfermeiro do Trabalho	AT-07-A-25
03	Enfermeiro do Trabalho	AT-07-B-26
02	Enfermeiro do Trabalho	AT-07-C-27
01	Enfermeiro do Trabalho	AT-07-D-28

III. Onze cargos de Engenheiro de Segurança, assim distribuídos nas respectivas classes:

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS

05	Engenheiro de Segurança	NS-24-A-37
03	Engenheiro de Segurança	NS-24-B-38
02	Engenheiro de Segurança	NS-24-C-38
01	Engenheiro de Segurança	NS-24-D-39

IV. Onze cargos de Médico do Trabalho, assim distribuídos nas respectivas classes:

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS
05	Médico do Trabalho	NS-23-A-37
03	Médico do Trabalho	NS-23-B-38
02	Médico do Trabalho	NS-23-C-39
01	Médico do Trabalho	NS-23-D-40

V. Cinco cargos de Supervisor de Segurança do Trabalho, código AT-04-A.25.

Art. 2º As especificações das categorias funcionais, criadas nesta Lei, são as constantes do anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 12 DE JULHO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo

ANEXO I

I – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

CATEGORIA: SSS-01-A-0
CLASSES: A, B, C, D.
CLASSES: A, B, C, D.

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas de enfermagem, envolvendo trabalhos relacionados com o Serviço de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho.

b) EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades auxiliares de enfermagem, sob a supervisão do Técnico em Enfermagem do Trabalho, no atendimento de servidores acidentados;

Prestar os primeiros socorros, no local do acidente, providenciar a remoção para o hospital, se for o caso;

Executar outras tarefas correlatas.

c) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso de Auxiliar em Enfermagem e registro profissional, na forma da legislação em vigor.

d) RECRUTAMENTO:
Externo.

e) JORNADA DE TRABALHO:

33 (trinta e três) horas semanais.

II – CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO DO TRABALHO

CATEGORIA: AT-07-A-2
CLASSES: A, B, C, D.
CLASSES: A, B, C, D.

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades de nível técnico, de grande complexidade, envolvendo trabalhos relacionados com o Serviço de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho.

b) EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Estudar as condições de higiene e segurança da unidade administrativa, efetuando observações nos locais de trabalho e discutir soluções;

Elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos empregados;

Executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, de riscos e das condições de trabalho da mulher, para preservar a integridade fisica do servidor;

Prestar os primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença;

Elaborar e executar ou supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos servidores;

Organizar e administrar o setor de enfermagem da unidade administrativa, prevendo pessoal e material necessário, treinando e supervisionando os auxiliares de enfermagem do trabalho;

Treinar servidores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;

Planejar e executar programas de educação sanitária visando a melhoria de condições de saúde do servidor;

Registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais e; executar outras tarefas correlatas.

c) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Técnico em Enfermagem, e registro profissional, na forma da legislação em vigor.

d) RECRUTAMENTO:
Externo.

e) JORNADA DE TRABALHO:

33 (trinta e três) horas semanais.

III – CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO DO TRABALHO

CATEGORIA: NS-24-A-3
CLASSES: A, B, C, D.
CLASSES: A, B, C, D.

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos relativos à Segurança e Engenharia do Trabalho.

b) EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver trabalhos de campo analisando qualitativamente e quantitativamente os riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos), que possam causar algum agravo à saúde e à segurança dos trabalhadores. Com estes dados levantados, o Engenheiro fará o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), Port. 3214/78-NR 9.

Analisar Projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho ou modificação nos já existentes, visando a identificar riscos potenciais e introduzir medidas de proteção e/ou ações para sua redução ou eliminação. Ficarão sob sua responsabilidade técnica as NRs nº 02, 08, 09, 15, 16, 17 e 23 da Port. 3214/78.

Caracterizar e classificar a insalubridade e/ou periculosidade, através de perícia, Segundo as normas do Ministério da Trabalho.
Atuar como assistente técnico do Município – emitindo laudos e manifestações - em demandas judiciais que tenham por objeto a verificação de insalubridade e/ou periculosidade e demais matérias de sua responsabilidade técnica.

c) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Engenharia, com especialização a nível de pós-graduação em Engenharia do Trabalho.

d) RECRUTAMENTO:

Externo.

e) JORNADA DE TRABALHO:

33 (trinta e três) horas semanais.

IV – CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DO TRABALHO

CATEGORIA: NS-23-A-37
CLASSES: A, B, C, D.

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades de nível superior, de grande complexidade , envolvendo trabalhos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho.

b) EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Aplicar os conhecimentos de Medicina do Trabalho no ambiente de trabalho e a todos os seus componentes;

Detectar os riscos, de modo a minimizá-los até eliminá-los e, na persistência dos mesmos, ainda que reduzidos, determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual –EPI, de acordo com a NR-6;

Colaborar quando solicitado nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da Instituição;

Responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto na NR no que se refere às atividades executadas nas Secretarias;

Manter permanente entrosamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, estimulando-a como agente multiplicador no sentido preventivo e corretivo, estudando suas solicitações, procurando apoiá-la, treiná-la e atendê-la;

Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores no que se refere à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, através de campanhas ou de programas de duração permanentes;

Analisar e registrar acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais ocorridas na Instituição, arquivando-os e possibilitando o acesso facilitado a essas informações;

Atuar elaborando planos de controle de efeitos de catástrofes, salvando e dando atenção às vítimas, em caso de acidentes de trabalho, de qualquer natureza, em caso de emergência;

Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, registrando-os em ficha clínica individual que ficará arquivada no próprio departamento ou serviço;

Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional por ocasião de admissão ao trabalho, bem como de demissão;

Realizar inspeção de saúde para efeitos de Licenças, encaminhando o servidor ao INSS, quando celetista, ao PREVPEL, quando estatutário;

Se diagnosticar doença ocupacional ou dela suspeitar, por ocasião do exame demissional, encaminhar o servidor ao INSS, quando celetista, ao PREVPEL, quando estatutário;

Caracterizar e classificar a insalubridade, através de perícia médica, segundo as normas do Ministério do Trabalho, inclusive como assistente técnico do Município emitindo laudos e manifestações - em demandas judiciais que tenham por objeto a verificação de insalubridade e/ou periculosidade e demais matérias de sua responsabilidade técnica;

Executar outras atividades correlatas.

c) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Medicina, com especialização a nível de pós-graduação em
Medicina do Trabalho.

d) RECRUTAMENTO:

Externo.

e) JORNADA DE TRABALHO:

33 (trinta e três) horas semanais.